



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 02/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ANA PAULA LOPES FRANCIULLI - ME, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FILHOS DE SERVIDORES DA CASA

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO MAGANHATO, portador do RG n.º 32.294.758-3 e CPF n.º 273.624.018-92, e ANA PAULA LOPES FRANCIULLI - ME, C.N.P.J. n.º 07.017.257/0001-03, com sede na rua Miranda de Azevedo, n.º 592, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pela Sr.ª ANA PAULA LOPES FRANCIULLI, portador do R.G. n.º 34.870.000-03 e C.P.F. n.º 341.301.578-84, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 01/2018, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Visa o presente a contratação de escola infantil especializada em atendimento assistencial e educacional para a disponibilização de 35 (trinta e cinco) vagas, visando atender aos filhos de servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo II do edital, e proposta apresentada.

1.2 - O regime de contratação é o de empreitada por preço unitário.

1.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 01/2018 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e forma(s) de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação da comissão de fiscalização deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

3.4 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.5 - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, equipamentos, acessórios, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

3.6 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.7 - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

3.8 - A contratada somente poderá aceitar matrícula, em razão deste contrato, das crianças indicadas pela Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sorocaba.

3.8.1 - Caberá à Seção de Recursos Humanos administrar a lista de espera por vagas na contratada.

3.8.2 - A Câmara não efetuará nenhum pagamento à contratada por serviço prestado às crianças que não foram indicadas para matrícula pela sua Seção de Recursos Humanos.

3.9 - À critério da Câmara, a comissão de fiscalização do contrato poderá visitar o local de execução do objeto sem aviso prévio à contratada, visando verificar o cumprimento dos termos contratuais e de normas legais em vigor.

3.10 - Mediante solicitação por escrito da contratada, a Câmara poderá conceder até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para que aquela providencie suas adequações ao objeto.

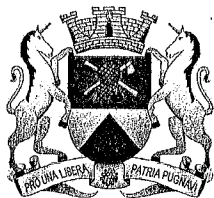
3.10.1 - A critério exclusivo da Câmara, poderá ser tolerado atraso no início da execução do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.10.2 - O pedido de prorrogação de prazo para início da execução do objeto somente será apreciado pela comissão de fiscalização do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no contrato.

3.10.3 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos citados está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

3.11 - A contratada deverá:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Cumprir todas as exigências legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do serviço e funcionamento da empresa, entre elas atendimento à vigilância sanitária e normas de acessibilidade.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação, apresentando à comissão de fiscalização do contrato, inclusive, a autorização de funcionamento correspondente a cada exercício.

d) Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Câmara, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

f) Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como desviar a atenção do serviço, durante a jornada de trabalho.

g) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

h) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme o caso.

i) Dar ciência imediata e por escrito à comissão de fiscalização do contrato sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

j) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

k) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a reparar no prazo indicado, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Câmara efetuará pagamento somente das vagas ocupadas durante o período referente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – Após o término de cada período mensal, a contratada deverá apresentar as frequências das crianças matriculadas e a correspondente nota fiscal à comissão de fiscalização do contrato.

5.3 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite da comissão de fiscalização do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.3.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.3.2 - Deverá constar da nota fiscal: **PREGÃO N.º 01/2018**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente.

5.3.3 - A contagem do prazo de vencimento da nota fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.

5.3.4 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

5.4 - Se forem constatados erros na nota fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.4.1 - Se o erro for da contratada, o valor da nota fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.5 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor da nota fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.6 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

5.7 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n.º 03, de 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 - O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

7.2.1 - Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

9.2 - Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para contratação, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 - Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

9.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

9.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

9.6 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

9.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.11 - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

9.12 - Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

9.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10- DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designada uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

16.2 – A comissão de fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Conferir as frequências apresentadas mensalmente pela contratada e os valores cobrados pela execução do serviço;

c) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

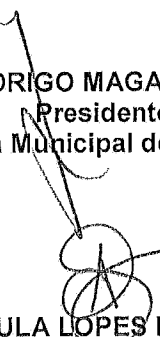
CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 28 FEV 2018

RODRIGO MAGANHATO
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


ANA PAULA LOPES FRANCIULLI
Representante
Ana Paula Lopes Franciulli - ME

